CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220
site:www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br – e-mail: camarasap@uol.com.br

INDICAÇÃO Nº 01 /2022

O **VEREADOR EDSON MUNIZ GONÇALVEZ – BUCHECHA**, infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e após apreciação do Plenário desta Casa de Leis, requer que seja encaminhada a seguinte indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**:

Indica ao Prefeito Municipal que elabore e encaminhe a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que autorize o Poder Executivo Municipal a doar caminhões de terra a famílias carentes do Município de Santo Antônio da Platina, conforme modelo que vem sendo adotado por outros municípios brasileiros (exemplo em anexo).

Nestes termos,
Pede deferimento.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de março de 2022.

Edson Muniz Gonçalvez
Vereador *Buchecha*

Sessão Ordinária de ____ / ____ / ____
() APROVADO () Reprovado
() Retirado de pauta

Presidente da Câmara Municipal

LEI MUNICIPAL 1061/2015

"Autoriza o Executivo Municipal a doar caminhões de terra para famílias carentes do Município de Eldorado-MS e dá outras providências"

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doação de até três caminhões de terra para famílias que desejem construir ou reformar sua única residência utilizada como moradia familiar que esteja em condições precárias, objetivando a erradicação da pobreza e o incentivo a moradia.

Art. 2º - Os interessados em receber o benefício da presente lei, deverão protocolar requerimento na Prefeitura Municipal.

§1º - O requerimento será atendido, obedecendo aos seguintes quesitos:

I – Aprovação da planta de construção pelo Departamento Municipal de Engenharia

II – Relatório Social, fornecido pela Secretaria de Assistência Social, comprovando inscrição no CADúnico e condição sócio-econômica da família requerente.

Art. 3º - A Secretaria de Obras e Infraestrutura atenderá os requerimentos deferidos, uma vez por semana, preferencialmente as sextas feiras.

§ 1º - O prazo para atendimento será conforme disponibilidade da Secretaria de Obras.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado, aos trinta dias do mês de março de 2015.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

LEI Nº 3.233 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRA A MUNÍCIPES DE BAIXA RENDA, PARA A EDIFICAÇÃO DE MORADIA.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar terra a munícipes de baixa renda, para fins de nivelamento do terreno ou aterro da construção, na edificação de moradia em imóvel de sua propriedade.

§ 1° – O limite máximo da doação será de 40,00 m^3 (quarenta metros cúbicos) por **UNIDADE HABITACIONAL AUTÔNOMA** e fica condicionada à existência do material não utilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2° – A doação deverá observar a ordem cronológica dos pedidos realizados pelos interessados na Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O beneficio previsto no artigo anterior, será deferido aos munícipes que comprovarem:

I - renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos;

II - possuir um único imóvel, destinado à edificação de sua moradia;

III - não possuir a moradia a ser edificada, área superior a 90m^2 (noventa metros quadrados), demonstrada em projeto arquitetônico.

Art. 3º - Poderão ser beneficiários da doação de que trata esta Lei, os munícipes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, bem como os participantes de programas de interesse social, como o "Minha Casa Minha Vida".

Art. 4º - Detectada fraude na obtenção do benefício assegurado por esta Lei, o munícipe contemplado será compelido a ressarcir o Erário do custo do material recebido em doação, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

Art. 5º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 29 de setembro de 2017.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Diretor do Departamento de Gestão de Documentos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 9.138.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza a doação de terra para munícipes de baixa renda, para fins de aterro de fossas sépticas ou poços de água em desuso, nos casos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar terra a munícipes de baixa renda, para fins de aterro de fossas sépticas ou poços de água em desuso, a ser utilizado em imóvel de sua propriedade.

§ 1.º O limite máximo para doação será o necessário, desde que não ultrapasse o limite de 50m³ (cinquenta metros cúbicos) por munícipe.

§ 2.º Os munícipes, beneficiários desta Lei, não poderão receber mais de uma doação por ano.

§ 3.º As entidades sem fins lucrativos, desde que inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, poderão receber a doação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2.º O benefício previsto no artigo anterior será deferido aos munícipes que comprovarem:

I – inscrição em algum programa social, gerido pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC;

II – renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos;

III – possuir um único imóvel, destinado à sua moradia;

IV – não possuir, a moradia a ser edificada, área superior a 70,00m² (setenta metros quadrados), demonstrada em projeto arquitetônico.

Parágrafo único. Caso o munícipe não se encontre cadastrado em nenhum

programa social, conforme exigência do inciso I deste artigo, deverá ser elaborado relatório socioeconômico pela SASC, a fim de comprovar a situação de vulnerabilidade social da família.

Art. 3.º A Secretaria de Serviços Públicos fará publicar no Órgão Oficial do Município relação mensal das doações efetivadas, contendo os nomes dos munícipes beneficiados, quantidade de terra fornecida e finalidade da doação.

Art. 4.º O interessado fará requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, com a devida exposição de motivos.

Parágrafo único. A necessidade do atendimento será definida após a inspeção pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 5.º Detectada fraude na obtenção do benefício assegurado por esta Lei, o munícipe contemplado será compelido a ressarcir ao Erário o custo do material recebido em doação, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), ambos atualizados de acordo com os índices legais vigentes.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.535/89.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 28 de dezembro de 2011.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Rodrigo Valente Giublin Teixeira
Chefe de Gabinete

José Luiz Bovo
Secretário de Gestão